



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.346, DE 2000

(Do Sr. Alberto Fraga)

Dispõe sobre a utilização da Bandeira Brasileira nos uniformes das equipes esportivas amadoras e profissionais.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL 3174/97 (DESPACHO INICIAL).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 2.346, DE 2000 (Do Sr. Alberto Fraga)

Dispõe sobre a utilização da Bandeira brasileira nos uniformes das equipes esportivas amadoras e profissionais.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.174, DE 1997.)

### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA.

**Art. 1º** As equipes esportivas brasileiras, sempre que se apresentarem em confrontos internacionais, amistosos ou oficiais, deverão portar a bandeira brasileira, na forma de miniatura, nos seus uniformes.

**§ 1º** A bandeira deverá ser colocada nas condições estabelecida no regulamento desta lei.

**§ 2º** A modalidades desportivas que não utilizem camiseta, deverão ser colocadas na toca, no short ou no abrigo, nos termos da regulamentação desta lei.

**Art. 2º** O descumprimento desta lei implicará em sanção administrativa e financeira, nos termos da regulamentação.

**Art. 3º** O poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo as condições do uso da Bandeira brasileira, bem como as sanções pelo descumprimento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Bandeira do Brasil é um dos nossos símbolos, orgulho da nossa pátria, e temos visto com muita alegria a forma como ela vem sendo erguida e assentuadamente pelo saudoso campeão Airton Sena, que ao término de cada corrida erguia o pavilhão nacional.

Essa atitude tem sido seguida pelos outros desportistas, como ocorreu nos recentes jogos Panamericano, onde inclusive a natação emocionou toda a nação.

Esta lei vem justamente normatizar a utilização do pavilhão nacional nos trajes, quer seja em atividades amistosas ou oficiais, desde que seja um evento internacional, para que de imediato possa ser identificada a equipe brasileira.

Temos a certeza que com a tramitação da propositura, ela será aperfeiçoada e o Brasil cada vez mais projetado no cenário desportivo internacional.

25

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2.000

DEPUTADO ALBERTO FRAGA